

EDITAL DE SELEÇÃO BLUERIO - PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA COM STARTUPS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA AZUL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREÂMBULO

A **Beta-i Brasil Consultoria em Inovação Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.103.988/0001-57 (a "**BETA-I**"), contratada pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS/RJ** (a "**SEAS**"), no âmbito do programa de inovação aberta multi-parceiros BlueRio, desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/RJ, convida startups nacionais e internacionais a apresentarem suas Propostas para o Edital de Seleção ao Programa (o "**Edital**").

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Edital, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído abaixo, salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso:

"Bootcamp": significa o período de imersão da Startup para treinamentos dinâmicos e interações com equipe técnica da Gestora e dos Parceiros, visando o aperfeiçoamento do projeto e do modelo de negócio proposto às especificidades da BETA-I e dos Parceiros.

"DemoDay": significa o evento final do Programa, no qual as Startups que desenvolveram as Provas de Conceito (PoC) com a BETA-I e Parceiros apresentarão publicamente o que foi desenvolvido e os resultados alcançados.

"Inovação": significa a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novo produto, processo ou serviço, decorrente da realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento.

"Marco Legal das Startups": significa a Lei Complementar nº. 182, de 1º de junho de 2021, conforme alterada.

"Pitch Deck": significa a apresentação que mostra um panorama geral do modelo de negócio da Startup. Tais apresentações costumam ser simples e muito sintéticas, sendo recomendado ter entre 13 e 20 *slides* destacando o problema, a proposta de valor, o modelo de negócio, a competição/concorrência, a equipe e a necessidade/origem dos recursos.

"PitchDay": significa a dinâmica para promover o encontro entre Startups, a BETA-I e os Parceiros. Nele, os empreendedores apresentam suas ideias usando como base o *pitch*, como uma forma de apresentar um projeto, com prazo de duração esperado de 3 (três) a 5 (cinco) minutos.

"Produto Validado": significa o produto, serviço ou design que já tenha sido validado por usuários ou clientes em condições reais de uso. Modelos de negócio, produtos, serviços ou design aptos à fase de escalabilidade, isto é, passíveis de ampla comercialização.

"Prova de Conceito (PoC)": do inglês *Proof of Concept*, significa a demonstração prática que objetiva a validação de uma ideia ou conceito.

"Startup em Fase de Operação": significa a startup que possui produtos ou serviços já

validados, possíveis de comercialização e prontas para expandir o seu mercado.

“Startup”: significa as entidades enquadradas como startups, nos termos do art. 4º do Marco Legal das Startups.

“Temas”: significa as barreiras tecnológicas, mercadológicas, organizacionais ou culturais que pretendem-se superar com soluções inovadoras.

“Website”: significa o endereço eletrônico <https://applybluerio.com.br/>

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROGRAMA (VISÃO GERAL E OBJETIVOS)

- 1.1 O BlueRio é um programa inovação aberta multi-parceiros, que visa a conectar pessoas jurídicas com sede social no Estado do Rio de Janeiro com Startups globais, para a identificação de projetos que criem/validem soluções para enfrentar os desafios existentes nos Temas de “Energia”, “Navegação”, “Portos e Logística”, “Saneamento” e “Sustentabilidade” no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Anexo I deste Edital (o “Programa”).
- 1.2 No Programa, as Startups terão oportunidade de apresentar os seus projetos/soluções em resposta aos desafios lançados pelos seguintes parceiros (em conjunto, os “Parceiros”): SECRETARIA DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEAS; INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA; UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ; OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A; VIBRA ENERGIA; ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.; PETROGAL BRASIL S.A.; WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.; PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., e COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE.
- 1.3 O Programa visa à apresentação de Propostas, em condições representativas do ambiente real de aplicação, mediante Prova de Conceito (PoC), de projetos de demonstração de soluções já validadas no mercado (preferencial) ou em estágio de validação, com potencial para atender os Temas do Programa, conforme detalhados na Cláusula 4.1 e no Anexo I deste Edital (“Proposta”).
- 1.4 O Programa visa, ainda, a oferecer: (i) o acesso a conteúdos especializados, a fim de capacitar as Startups participantes nas competências necessárias para a estruturação de uma Proposta de Prova de Conceito (PoC); (ii) atividades de mentoria individuais e coletivas, nas modalidades online e presencial; e (iii) possibilidade de apresentação de Propostas de Provas de Conceito (PoC) para executivos dos Parceiros.
- 1.5 O processo de seleção ocorrerá por meio das fases detalhadas no Cláusula Quinta deste Edital.
- 1.6 O Programa será realizado na modalidade de programa híbrido, isto é, de forma online e presencial. O oferecimento de conteúdo, os encontros da Fase Pitchday, mentorias e *workshops* ocorrerão, preferencialmente, de modo online, enquanto o Bootcamp e Demoday, ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, em local a ser definido posteriormente e a critério da organização do Programa, respeitadas as devidas determinações oficiais.

- 1.6.1 No Website, é possível ter acesso ao calendário das atividades presenciais previstas para o Programa. As Startups participantes deverão se programar para estarem na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, nas datas em questão, bem como no local disposto no Website.
- 1.6.2. O calendário poderá, a qualquer tempo, ser modificado pela BETA-I, mediante aviso prévio às Startups participantes e publicação do novo calendário no Website.
- 1.7 O Programa é gratuito para todas as Startups participantes, sendo permitida a inscrição de Startups que preencham os requisitos previstos neste Edital – em especial, na sua Cláusula Segunda.
- 1.8 Não há ou haverá, seja em virtude deste Edital ou de qualquer outro documento, fato ou evento, qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade da BETA-I ou dos Parceiros de aportar recursos financeiros para as Startups no âmbito do Programa. Além disso, a participação da Startup neste Programa não gera qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia e/ou subordinação hierárquica e/ou dependência técnica automático entre a Startup, a BETA-I e/ou os Parceiros.
- 1.9 O presente Edital ficará disponível a partir do dia 14 de julho de 2023, às 12h00, até o dia 03 de setembro de 2023, às 23h59 (horário de Brasília/DF).
- 1.10 Até 30 (trinta) Startups serão selecionadas para participar da Fase Bootcamp.
- 1.11 A inscrição para o Programa poderá ser feita pela Startup que preencher os requisitos previstos neste Edital e nas condições de participação aqui previstas, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no Website, no período de abertura mencionado no Cláusula 3.3, abaixo.
- 1.12 Ao final da Fase Bootcamp, as Startups finalistas poderão ser convidadas por cada Parceiro para executar Provas de Conceito (PoC), com eventuais contrapartidas financeiras a serem acordadas diretamente entre as Startups finalistas e cada um dos Parceiros para esta realização, conforme detalhado no Cláusula Oitava deste Edital.
- 1.13 As publicações dos atos decorrentes do presente Edital, tais como alterações e comunicações, serão feitas pelo Website, às quais se vinculam as Startups, ficando dispensadas outras formas de publicação, sendo de inteira responsabilidade das Startups o acompanhamento por meio do mencionado website.

CLÁUSULA SEGUNDA – STARTUPS QUALIFICADAS A PARTICIPAR

- 2.1. Somente poderão participar desta chamada as empresas enquadradas como Startups, nos termos do art. 4º do Marco Legal das Startups, bem como que atenderem cumulativamente a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 2.2. Além das condições elencadas ao longo deste Edital, as Startups deverão atender as seguintes características:

- a) Startups com soluções já em operação no mercado nacional ou internacional (neste último caso em atenção ao requisito do item “d” abaixo); sendo certo que empresas sem operação, empresas que tenham como atividade principal a prestação de serviços de consultoria e empresas que se enquadrem como *software houses* não serão aceitas no Programa;
- b) Startups com o produto em fase de validação, validado ou com entrega já firmadas no mercado;
- c) Startups que detenham todos os direitos de propriedade intelectual e direitos conexos relativos às soluções que apresentarem no Programa, observado o previsto na Cláusula Décima Terceira deste Edital; e
- d) Em se tratando de Startup sediada no exterior, a Startup deverá buscar similaridade ao conjunto de exigências das Startups nacionais, em observância ao Marco Legal das Startups (especialmente em se tratando de parceria com entes públicos), salvo da impossibilidade por divergência legal ou inexistência de tal similaridade, cabendo, neste caso, a análise de viabilidade de participação da Startup estrangeira pela BETA-I e pelos Parceiros.

2.3. Está vedada a formação de consórcio para os fins de participação no Programa.

2.4. Está impedida de participar do Programa, bem como suas subsidiárias integrais e controladas, a Startup:

- a) suspensa (i) do cadastro ou do direito de participar de licitações, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como (i) de contratar com alguma das empresas entre os Parceiros;
- b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção com registro no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA/RJ (“Empresa Inidônea”);
- c) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Startup seja sócio/acionista, administrador e/ou empregado de um dos Parceiros e/ou ou de suas subsidiárias integrais ou controladas, ou que tenha rompido seu vínculo com referidas entidades há menos de 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Edital;
- d) cujo sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Startup no ato de sua constituição tenha sido administrador e/ou sócio/acionista de empresa suspensa, impedida ou declarada Empresa Inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou
- e) cujo administrador seja ou tenha sido sócio./acionista ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada declarada Empresa Inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

- 2.5. Está impedida de participar do Programa a Startup ou empregado ou dirigente das Startups (na condição empregado ou dirigente de empresa participante) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Administradores e membros do conselho de administração dos Parceiros, suas subsidiárias integrais ou controladas, conforme aplicável;
 - b) Empregados dos Parceiros ou de suas subsidiárias integrais ou controladas cujas atribuições envolvam a atuação, direta ou indireta, na área responsável pela participação no Programa; e
 - c) Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Governo do Rio de Janeiro, bem como autoridades a estes equiparadas.
- 2.6. Ao participar do Programa, a Startup declara estar ciente de que os dados pessoais que porventura constem nos documentos apresentados ou originados da chamada objeto deste Edital estarão sujeitos à publicação no Website, em atendimento à Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2021 (Lei da Acesso à Informação), bem como constarão nos registros internos dos Parceiros pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias no âmbito do Programa, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 3.1 As Startups que desejem se candidatar para este processo de seleção deverão preencher o formulário de inscrição online (o "Formulário de Inscrição"), a ser disponibilizado no Website, durante o Período de Inscrição. Para que não haja dúvidas, toda e qualquer inscrição efetuada fora do Período de Inscrição será desconsiderada.
- 3.2 As Startups deverão incluir no Formulário de Inscrição (i) o link para o seu respectivo website e (ii) o Pitch Deck da Startup, detalhando a solução objeto de sua Proposta, dentro dos Temas previstos na Cláusula 4.1, e endereçando as questões previstas no Anexo I.
- 3.3 O período de inscrição será entre às 12h00 de 14 de julho de 2023 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 27 de agosto de 2023 (o "Período de Inscrição").
- 3.4 Mediante a submissão do formulário de inscrição e subsequente manifestação de interesse em participar do Programa, as Startups declaram estarem cientes de que tal candidatura implica a aceitação integral e sem reservas das condições do presente Edital (inclusive, sem limitação, o previsto na Cláusula 1.8 deste Edital), bem como autorizam expressamente à BETA-I a verificar a autenticidade das informações prestadas, como forma de assegurar o cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula Segunda deste Edital.
- 3.5 O projeto a ser apresentado pelas Startups deverá contemplar ao menos 1 (um) dos Temas previstos na Cláusula 4.1 e detalhados no Anexo I do presente Edital.
- 3.6 A exclusivo critério dos Parceiros, caso estes julguem que nenhum dos projetos atenda os critérios de avaliação dispostos ao longo deste Edital e Anexos, o Programa poderá ser declarado como "concluído", mesmo sem que nenhum projeto seja selecionado pelos

Parceiros.

CLÁUSULA QUARTA – TEMAS ATENDIDOS

4.1 As soluções a serem apresentadas pelas Startups para inscrição no Programa, nos termos deste Edital, só serão consideradas válidas caso se enquadrem em ao menos 1 (um) dos seguintes Temas:

- (i) TEMA 1 – ENERGIA
- (ii) TEMA 2 – NAVEGAÇÃO
- (iii) TEMA 3 - PORTOS E LOGÍSTICA
- (iv) TEMA 4 – SANEAMENTO
- (v) TEMA 5 - SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – FASES DO PROGRAMA

5.1 Fase Eliminatória Inicial

5.1.1 A primeira fase do Programa (a “Fase Eliminatória Inicial”) ocorrerá mediante inscrição da Startup, nos termos deste Edital, sendo certo que o descumprimento de qualquer das obrigações listadas abaixo será motivo para eliminação imediata da Startup:

- (i) Apresentar Proposta adequada e alinhada com os Temas descritos na Cláusula 4.1 e no Anexo I deste Edital.
- (ii) Atender às definições do art. 4º da Marco Legal das Startups, conforme previsto neste Edital, e às condições da Cláusula Segunda deste Edital.
- (iii) Realizar a inscrição adequadamente, no Prazo de Inscrição e com a inclusão de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição disponibilizado no Website.

5.2 Fases Classificatórias

5.2.1 Após a conclusão da Fase Eliminatória Inicial prevista na Cláusula 5.1. acima, dar-se-á início às fases classificatórias (cada uma, uma “Fase Classificatória”), divididas em Fase Classificatória Geral, PitchDay e Bootcamp. As Startups qualificadas classificar-se-ão sucessivamente para a fase seguinte, até a conclusão do Programa.

5.2.1.1 Critérios de Avaliação:

5.2.1.1.1 Adequação da Proposta aos Temas:

- (i) Grau de adequação da solução objeto da Proposta da Startup a pelo menos 1 (um) dos Temas definidos na Cláusula 4.1; e

- (ii) Demonstração comparativa de custo e benefício da Proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

5.2.1.1.2 Pertinência da Proposta:

- (i) Clareza no detalhamento do escopo da Proposta para execução dos testes, considerando objetivo, etapas e aplicação de recursos disponíveis;
- (ii) Viabilidade econômica da Proposta, considerando os recursos financeiros disponíveis para potencial celebração de acordos entre a Startup e os Parceiros; e
- (iii) Potencial de resolução de problema pela solução objeto da Proposta.

5.2.1.1.3 Capacidade de execução:

- (i) Capacidade da Startup para execução da Prova de Conceito (PoC), considerando, sem limitação, equipe própria, equipamentos e infraestrutura; e
- (ii) Capacidade da Startup de conduzir e tracionar negócios baseados na Proposta apresentada ao programa.

5.2.1.1.4 Nível de maturidade:

- (i) Grau de maturidade da Startup, considerando aspectos mercadológicos e de experiência no Tema em que a Proposta apresentada se enquadra;
- (ii) Grau de desenvolvimento da solução objeto da Proposta; e
- (iii) Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução objeto da Proposta.

5.2.1.1.5 Constituição e qualidade da equipe:

- (i) Conhecimento técnico, habilidade comportamental, nível de dedicação e experiência da equipe para a entrega da solução objeto da Proposta; e
- (ii) Grau de dedicação e diversificação da equipe dedicada ao Programa, com diferentes conjuntos de habilidades.

5.2.1.1.6 Experiência prévia com empresas e escalabilidade:

- (i) Experiência trabalhando com outras empresas/entidades, em especial de porte similar ou superior dos Parceiros; e
- (ii) Capacidade de escalar suas atividades do atual patamar de operações para níveis superiores.

5.2.1.1.7 Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação dos Parceiros:

- (i) Percepção de que a Proposta apresentada pela Startup tem potencial para se transformar em negócio/solução de interesse dos Parceiros.
- (ii) Clareza do interesse da Startup em formar algum tipo de negócio/parceria com algum dos Parceiros

5.2.2 Fase Classificatória Geral:

5.2.2.1 Nesta fase, as Startups serão analisadas e classificadas, única e exclusivamente, de acordo com as informações disponibilizadas pelas Startups no Formulário de Inscrição.

5.2.2.2 As Startups serão avaliadas por uma banca avaliadora (a "Banca Avaliadora") pelo conjunto de critérios abaixo:

Critério		Escala
1	Adequação da Proposta aos Temas	0 - 10
2	Pertinência da Proposta	0 - 10
3	Capacidade de execução	0 - 10
4	Nível de maturidade	0 - 10
5	Constituição e qualidade da equipe	0 - 10
6	Experiência prévia com empresas e escalabilidade	0 - 10
7	Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação dos Parceiros	0 - 10

5.2.2.3 A nota final preliminar de cada Proposta classificada será dada pela média das notas de cada critério atribuída por cada um dos membros da Banca Avaliadora. Caso a Startup receba a nota 0 (zero) em qualquer um dos itens, ela será automaticamente excluída do Programa.

5.2.2.5 Em caso de empate, o desempate será feito com base nas notas dos seguintes critérios, na ordem apresentada abaixo:

1. Adequação da Proposta aos Temas;
2. Nível de maturidade; e
3. Capacidade de execução.

5.2.2.6 Ao final da Fase Classificatória Geral, serão selecionadas até 5 (cinco) Startups por desafio proposto (Anexo I), com base nas maiores notas, para participar da Fase

PitchDay.

5.2.3 Fase PitchDay:

5.2.3.1 Após a Fase Classificatória Geral, as Startups selecionadas irão apresentar as soluções objeto das Propostas à Banca Avaliadora de inovação dos Parceiros, com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre as Startups e as soluções.

5.2.3.2 As Startups farão uma apresentação sumária de até 5 (cinco) minutos, com até 10 (dez) minutos adicionais destinados às perguntas e respostas, oportunidade em que serão avaliados novamente pela Banca Avaliadora.

5.2.3.3 As Startups deverão enviar a apresentação mencionada na Cláusula 5.2.3.2 acima, em formato PDF, em até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação, para o endereço de e-mail: scout.brasil4@BETA-I.com.

5.2.3.4 Nesta fase, as Startups serão avaliadas pelo conjunto de critérios abaixo:

Critério		Escala
1	Adequação da Proposta aos Temas	0 - 10
2	Pertinência da Proposta	0 - 10
3	Capacidade de execução	0 - 10
4	Nível de maturidade	0 - 10
5	Constituição e qualidade da equipe	0 - 10
6	Experiência prévia com empresas e escalabilidade	0 - 10
7	Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação dos Parceiros	0 - 10

5.2.3.5 A nota final preliminar de cada Proposta classificada será dada pela média das notas de cada critério atribuída por cada um dos membros da Banca Avaliadora. Caso a Startup receba nota “zero” em qualquer um dos itens, será automaticamente excluída do processo.

5.2.3.6 Em caso de empate, o desempate será feito com base nas notas dos seguintes critérios, na ordem apresentada abaixo:

1. Adequação da Proposta aos Temas;
2. Capacidade de execução; e
3. Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação dos Parceiros.

5.2.3.7 Ao final da Fase PitchDay, serão selecionadas um total de até 30 (trinta) Startups para participar da Fase Bootcamp, com base nas maiores notas, para participar da Fase Bootcamp.

5.2.4 Etapa de Habilitação

5.2.4.1 Finalizada a Fase Classificatória Geral e a Fase PitchDay, os selecionados para a Fase Bootcamp serão convocados para apresentarem soluções para os desafios lançados pelos Parceiros, de modo que estarão sujeitos à verificação dos documentos de habilitação exigidos pelos Parceiros. A não apresentação ou inconformidade com as exigências de tais documentos automaticamente desclassifica a Startup do Programa.

5.2.4.2 Uma vez convocada para apresentar sua Proposta no Bootcamp, a Startup terá 3 (três) dias úteis para apresentar os documentos exigidos.

5.2.4.3 Em se tratando de Startup sediada no exterior, observado o previsto na Cláusula 2.2, item “d”, deste Edital, esta deverá apresentar os documentos similares ou equivalentes aos solicitados pelos Parceiros. Em caso de impossibilidade de sua apresentação, seja por divergência legal ou inexistência de tal similaridade, a análise da viabilidade de participação da Startup será realizada, em conjunto, pela BETA-I e pelos Parceiros.

5.2.4.4 Documentos Exigidos:

- (i) Habilitação Jurídica:
 - a) Empresário Individual: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que for sediado.
 - b) Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no website www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - c) Sociedade Empresárias de Responsabilidade Limitada: contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que for sediada (no caso de a última alteração do contrato social não consolidar o contrato social, anexar contrato social e todas as alterações subsequentes).
 - e) Sociedade Simples: contrato social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhado de documento societário que comprove a atual administração em exercício.
- (ii) Demonstrações contábeis do último ano-calendário conforme art. 4º, §1º, I, do Marco Legal das Startups, para aferição da receita bruta da Startup, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, constituídas por:

- a) Balanço Patrimonial; e
- b) Demonstração do Resultado do Exercício.
- (iii) Declaração de enquadramento do regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se houver.
- (iv) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF).
- (v) Certidões negativas, positivas com efeito de negativas ou indicando situação regular, conforme aplicável, referentes a:
 - a) Débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.
 - b) Contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - c) Débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
 - d) Falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da Startup.
- (vi) Declaração assinada, com certificado digital ou reconhecimento de firma do signatário, no modelo fornecido pelo Programa, em que o representante legal da Startup atestar: a) a conformidade com normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; b) que a Startup não está descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, §§1º e 2º, e art. 17 do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direitos, nos termos do art. 20, incisos I, II, IV e V do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008; c) a inexistência, contra a Startup e seus sócios, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; a não configuração das vedações previstas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal de 1988; d) o cumprimento de leis, regulamentos e políticas anticorrupção, tais como, mas não se limitando, a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

- (vii) Declaração de atendimento às condições de contratação e procedimentos licitatórios com a administração pública Estado do Rio de Janeiro/RJ, em caso de Startups que apresentem suas Propostas à SEAS e CEDAE.

5.2.4.5 Toda e qualquer documentação exigida para o fins desta Cláusula Quinta deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (i) Caso o documento não preveja expressamente sua data ou o período de validade, serão aceitos documentos emitidos dentro de até 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação.
- (ii) Deverão ser apresentadas as vias digitalizadas dos documentos originais ou das respectivas cópias autenticadas.
- (iii) As vias físicas originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados poderão ser solicitadas a qualquer momento pela comissão especial de avaliação e julgamento, devendo ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital.
- (iv) A Startup deverá apresentar toda a documentação exigida nesta Cláusula , sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da comissão especial de avaliação e julgamento, para a complementação de documento eventualmente faltante da Proposta ou da documentação de habilitação.

5.2.5 Fase Bootcamp:

5.2.5.1 Após a classificação na Fase PitchDay, as Startups irão adequar suas soluções ou produtos ao contexto de negócios dos Parceiros. Para isto, contarão com o apoio de mentores especializados dos Parceiros, além de apoio de assessoria contratada para o programa de inovação aberta, nos termos a serem acordados diretamente pelas Startups com os respectivos Parceiros.

5.2.5.2 Após o período de adequações, as Startups irão apresentar as soluções à Banca Avaliadora, com o objetivo de aprofundar o conhecimento das soluções Propostas por elas e as melhorias e adequações preparadas para o contexto de negócio/operação dos Parceiros.

5.2.5.3 As Startups farão uma apresentação sumária de até 20 (vinte) minutos, com até 30 (trinta) minutos adicionais destinados às perguntas e respostas, oportunidade em que serão avaliados novamente pela Banca Avaliadora.

5.2.5.4 Nesta fase as Startups serão avaliadas pelo conjunto de critérios abaixo:

Critério		Escala
1	Adequação da Proposta aos Temas	0 - 10
2	Pertinência da Proposta	0 - 10
3	Capacidade de execução	0 - 10
4	Nível de maturidade	0 - 10
5	Constituição e qualidade da equipe	0 - 10
6	Experiência prévia com empresas e escalabilidade	0 - 10
7	Capacidade de gerar impacto nos negócios dos Parceiros	0 - 10

5.2.5.5 A nota final preliminar de cada Proposta classificada será dada pela média das notas de cada critério atribuída por cada um dos membros da Banca Avaliadora. Caso a Startup receba nota “zero” em qualquer um dos itens, será automaticamente excluída do processo.

5.2.5.6 Em caso de empate, o desempate será feito com base nas notas dos seguintes critérios, na ordem apresentada abaixo:

1. Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação dos Parceiros;
2. Nível de maturidade; e
3. Capacidade de execução.

5.2.5.7 Ao final da Fase Bootcamp, serão selecionadas as Startups consideradas vencedoras do Programa, sem qualquer limitação de número mínimo ou máximo de Startups vencedoras, que serão definidas única e exclusivamente com base na avaliação qualitativa da Banca Avaliadora.

CLÁUSULA SEXTA- PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 As Propostas serão avaliadas e julgadas pela Banca Avaliadora, conforme disposto no presente Edital.

6.1.1 As Propostas que forem apresentados aos Parceiros SEAS e CEDAE deverão seguir todos os ritos e critérios determinados no art. 13 do Marco Legal das Startups, em especial atenção à formação da Banca Avaliadora, conforme descrito no art. 13, §3º, do Marco Legal das Startups.

6.2 As Startups que forem classificadas para a Fase PitchDay e a Fase Bootcamp serão informadas das respectivas classificações em até 7 (sete) dias úteis antes das datas das apresentações mencionadas na Cláusula 5.2.3.2 e na Cláusula 5.2.5.3.

- 6.3 A divulgação da data e hora das apresentações das Propostas pelas Startups à Banca Avaliadora será realizada, por via eletrônica, para o e-mail informado pela Startup.
- 6.4 O não comparecimento da Startup na data, hora e local designados, inclusive no caso de apresentação remota, divulgados nos termos deste Edital, será considerada como desistência de sua participação neste processo de seleção.
- 6.5 O ônus de acompanhar e manter atualizados os dados de contato informados no Formulário de Inscrição, para todos os fins e efeitos, é exclusivo da Startup, não respondendo a BETA-I ou os Parceiros por quaisquer falhas ou problemas no recebimento de qualquer e-mail enviado aos endereços eletrônicos informados pelas Startups no âmbito do Programa.
- 6.6 A qualquer momento, a BETA-I e/ou os Parceiros poderão apresentar solicitações de esclarecimentos ou diligências com relação às informações apresentadas pelas Startups, de qualquer natureza. Havendo incompatibilidade entre a Proposta apresentada e a análise do respectivo esclarecimento/diligência, a Startup será desclassificada, podendo, a critério da BETA-I e/ou dos Parceiros, ser chamada a Startup com a melhor avaliação subsequente, em substituição à Startup desclassificada, conforme avaliação da Banca Avaliadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 Todas as informações de interesse geral do público e relativas a este Edital serão disponibilizadas no Website.
- 7.2 A classificação ou não das Propostas em cada etapa do Programa, bem como orientações e informações sobre as próximas etapas serão comunicadas pela BETA-I à Startup mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado pela Startup no Formulário de Inscrição, cabendo à Startup o ônus de acompanhar e manter atualizados os seus dados de contato.
- 7.3 Ao final do processo, será publicado no Website a relação das Startups selecionadas.
- 7.4 É de responsabilidade das Startups garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pela BETA-I, bem como de verificar eventuais encaminhamentos de e-mail para a pasta de lixo eletrônico.
- 7.5. Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais podem ser utilizadas pela equipe da BETA-I, a seu exclusivo critério, sendo utilizadas em último estágio, priorizando e não substituindo a comunicação oficial, via e-mail.
- 7.6 A BETA-I publicará a lista final com as até 30 (trinta) Startups selecionadas no Website, sempre em ordem alfabética. É de responsabilidade dos(as) empreendedores(as) acompanhar a divulgação e cumprir os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – PROVA DE CONCEITO (POC)

- 8.1 As Startups participantes do Programa terão a oportunidade de apresentar Propostas para a realização de Provas de Conceito (PoC) junto aos Parceiros, conforme previsto ao longo deste Edital.

- 8.2 O prazo para realização de cada Prova de Conceito (PoC) será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data estipulada para o início da realização de referidas provas (o "Prazo PoC").
- 8.3 A Startup poderá apresentar uma Proposta com prazo de execução acima do Prazo PoC mediante (i) aprovação dos Parceiros e (ii) devida demonstração dos benefícios para atingir os resultados pretendidos, a qual deve ser realizada dentro do Prazo PoC.
- 8.4 Como última etapa do Programa, será realizado o evento DemoDay, no qual as Startups que venham a desenvolver as Provas de Conceito (PoC) com os Parceiros poderão apresentar publicamente o que foi desenvolvido e os resultados alcançados.

CLÁUSULA NONA - CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E SUBSÍDIOS

- 9.1 A participação no Programa é gratuita a todos as Startups, sem cobrança de valor de inscrição ou qualquer taxa similar para a participação.
- 9.2 Qualquer custo que a Startup venha a ter durante a participação no Programa será de sua inteira responsabilidade, sem qualquer obrigação de ressarcimento pela BETA-I /ou os Parceiros, incluindo, sem limitação, despesas com o desenvolvimento da solução objeto da Proposta, despesas pessoais, inclusive as de infraestrutura e conectividade, decorrentes da participação no Programa, *workshops*, eventos de conexão, Bootcamp e Demoday ou outras atividades relacionadas ao Programa, na modalidade presencial ou remota.
- 9.3 Com o objetivo de gerar condições financeiras para que as Provas de Conceito (PoC) apresentadas durante o Programa possam vir ser consideradas para execução, os Parceiros poderão, caso a caso, vir a subsidiar projetos apresentados pelas Startups, em todo ou em parte, conforme instrumentos específicos a serem acordados entre os Parceiros e a Startup em questão, mediante a celebração de contrato, acordo, parceria ou contratação de por cada um dos Parceiros e por decisão exclusiva de cada um dos Parceiros (os "Instrumentos de Subsídio").
- 9.3.1 Para que não haja dúvidas, o disposto nesta Cláusula 9.3 não garante nem assegura qualquer obrigação ou dever com relação à celebração de Instrumentos de Subsídio, e eventual subsídio financeiro realizado por um Parceiro a uma Startup será arcado integralmente pelo Parceiro, não cabendo à BETA-I qualquer obrigação ou responsabilidade pelas negociações e/ou pelos termos acordados.
- 9.3.2 Mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e cumprimento dos requisitos da Cláusula Segunda, as Startups classificadas para a etapa Bootcamp, conforme previsto na Cláusula 5.2.4 deste Edital, deverão apresentar plano detalhado dos recursos na execução da Prova de Conceito (PoC), para subsidiar as decisões da Banca Avaliadora dos Parceiros.
- 9.3.3 Observado os termos da Cláusula 9.3, como condição para a celebração dos Instrumentos de Subsídio, as Startups selecionadas poderão ser solicitadas a se cadastrar junto às empresas ou entidades que integrem o grupo econômico dos Parceiros, conforme regras próprias de cadastro, bem como poderão ter eventuais repasses de verbas condicionados à prestação de contas, demonstrando o cumprimento do plano de trabalho e do cronograma

acordado na execução das Provas de Conceito (PoC), conforme vierem a ser exigidas pelos Parceiros em questão.

- 9.3.4 Na possibilidade de relação futura de qualquer das Startups participantes do Programa, a título de participação de processo licitatório com a SEAS ou a CEDAE, será observado e cumprido, em sua integralidade, o disposto no art. 13 do Marco Legal das Startups, bem como a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES

- 10.1 As Startups participantes do Programa deverão indicar ao menos 2 (dois) representantes da Startup (os “Representante(s) Titular(es)”), sendo um(a) sócio(a) com poderes de administração, e um(a) outro(a), com o(a) qual mantenha vínculo societário, trabalhista ou contratual, sendo que ao menos (1) um Representante Titular deverá estar presente em todas as atividades determinadas como obrigatórias no âmbito do Programa, na modalidade presencial ou remota, e ao menos (1) um Representante Titular deverá apresentar dedicação integral à Startup durante o Programa.
- 10.1.1 Exclusivamente em eventos online, poderá ser aceita a participação de representantes adicionais da Startup, desde que tais representantes preencham e concordem com o termo de confidencialidade e cessão de imagem que será fornecido pela BETA-I, e sendo certo que a presença dos representantes adicionais não substituirá a presença dos Representantes Titulares, conforme previsto acima.
- 10.2 As Startups garantem que os projetos e soluções apresentados na Proposta são originais e possuem plenos direitos e titularidade sobre as soluções/produtos e serviços apresentados, observado o previsto na Cláusula Décima Terceira abaixo.
- 10.3 As Startups autorizam a BETA-I e os Parceiros, no âmbito do Programa, bem como suas respectivas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, a publicar em seus websites um resumo das Startups, bem como autorizam que os usuários de tais websites tenham acesso a tais informações, de acordo com os termos e condições de cada website e dentro dos limites da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta e na Cláusula Décima Quinta abaixo.
- 10.4 As Startups autorizam a BETA-I e os Parceiros, no âmbito do Programa, bem como suas respectivas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, a utilizar e exibir, sem limitação territorial, temporal ou de número de exibições, o nome e título da Startup para quaisquer ações ou eventos relacionados com o Programa e os seus parceiros neste Edital, bem como suas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, observado o previsto na Cláusula Décima Quarta abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELIMINAÇÃO

- 11.1 A Startup será eliminada de qualquer fase do Programa se, a único e exclusivo critério da BETA-I e/ou dos Parceiros, for verificado que:
- (i) A Startup não cumpriu com as atividades das do Programa, nos prazos e condições estabelecidos em comunicação oficial pela BETA-I;

- (ii) Há divergência ou inconsistência relevante de informações nos materiais e/ou nas documentações apresentadas durante o Programa;
- (iii) Foi apresentada denúncia ou queixa-crime contra a Startup, ou a Startup foi citada, intimada ou notificada em qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo ou investigação; ou
- (iv) Ocorrerem ações desrespeitosas, antiéticas, discriminatórias ou preconceituosas dos representantes da Startup para com a Banca Avaliadora, representantes de outras Startups, representantes da BETA-I, mentores, Parceiros e demais participantes do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Para os fins deste Edital, “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação de natureza comercial, técnica ou financeira relativa a uma Startup, a BETA-I ou aos Parceiros (doravante denominados em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”), ou a um membro do seu grupo, conforme aplicável, que não esteja geralmente disponível ao público e que seja divulgada por essa Parte (ou por outra pessoa em nome dessa Parte), incluindo, sem limitação, qualquer informação relativa a, ou materiais de qualquer natureza que incorporem, os produtos, serviços, operações, planos ou intenções da parte divulgadora, informações sobre produtos, protocolos, propriedade intelectual, dados, *know-how*, fórmulas secretas, processos, desenhos, fotografias, desenhos, especificações de pesquisa e desenvolvimento, segredos comerciais, oportunidades, assuntos comerciais, clientes e clientes, planos de negócios, código de *software*, listagens, participações, alianças, investimentos e transações, independentemente da forma, formato ou suporte e se comunicadas ou obtidas através de reuniões, documentos, correspondência ou inspeção de um item tangível que é, em cada caso: (i) por sua própria natureza confidencial; (ii) esteja marcado como tal; ou (iii) seja razoável supor ser confidencial a partir do contexto.
- 12.2 As Partes assegurarão a confidencialidade das Informações Confidenciais divulgadas por qualquer uma das Partes durante as discussões relacionadas ao Programa, incluindo sua execução.
- 12.3. As Partes poderão divulgar Informações Confidenciais:
- a) aos seus funcionários e contratados que necessitem de conhecer as Informações Confidenciais para estrito cumprimento das suas obrigações no âmbito do Programa e de acordo com o presente Edital. Nesse caso, cada Parte assegurará que seus respectivos funcionários e contratados cumpram a obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula e responsabilizar-se-ão por eventual descumprimento; e
 - b) conforme exigido por lei, um tribunal de jurisdição competente ou qualquer autoridade governamental ou reguladora.
- 14.4 As disposições desta Cláusula não se aplicam às Informações Confidenciais que:
- a) são, ou se tornam geralmente disponíveis ao público (exceto como resultado de sua

divulgação em violação desta Cláusula);

- b) estiveram à disposição da Parte receptora em uma base não confidencial antes da divulgação pela Parte divulgadora; ou
- c) foram, estão ou se tornam disponíveis para a Parte receptora em uma base não confidencial por uma pessoa que não está vinculada por obrigação de confidencialidade com a Parte divulgadora, ou de outra forma proibida de divulgar as informações à Parte receptora.

14.5. No caso de o Programa não ser concluído ou ser descontinuado, cada Parte compromete-se a não divulgar ou fazer uso de, para seu próprio benefício, qualquer uma das Informações Confidenciais relacionadas à outra Parte e seus negócios que tenham sido divulgados no âmbito do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. São condições essenciais e indispensáveis à participação no Programa pelas Startups:

- (i) Que os direitos de propriedade intelectual relativos à Proposta pertençam e sejam da titularidade exclusiva da respectiva Startup participante. Assim, ao participar do Programa, a Startup declara e garante que obteve para si todos os direitos relativos à Proposta, celebrando termos de cessão de direitos com todos os envolvidos em seu desenvolvimento, se aplicável;
- (ii) Que o desenvolvimento de cada Proposta seja realizado em plena conformidade com a legislação aplicável, sem que haja o uso não autorizado ou a violação de qualquer direito de terceiros, sendo a Proposta original, plenamente disponível, e não susceptível de contestação por plágio, imitação ou fraude por parte de terceiros;
- (iii) Que a Proposta não contenha nenhum conteúdo protegido por direitos de propriedade intelectual ou informações proprietárias ou confidenciais de terceiros, a menos que a Startup participante seja a proprietária de tais direitos ou tenha obtido todos os direitos, licenças, autorizações e permissões necessários para utilizar, compartilhar e sublicenciar tal conteúdo com a BETA-I e os Parceiros;
- (iv) Que a Startup não envie conteúdo que seja ilegal, falso, enganoso, depreciativo, calunioso, injurioso, violento, inapropriado, ofensivo, obsceno, difamatório, ameaçador, pornográfico, odioso, ou que, de outra forma, promova qualquer forma de discriminação, racismo, intolerância, assédio, incentive a atividade criminosa, dê origem a responsabilidade civil, ou seja inadequado ou prejudicial à imagem da BETA-I e dos Parceiros;
- (v) Que a solução objeto da Proposta não contenha nenhum tipo de vírus, *worms*, *malware*, *trojan*, *ransomwares*, *bot*, *backdoor*, *spyware*, *rootkit* ou outros dispositivos ou códigos nocivos;
- (vi) Que não exista e nem se preveja que venha a existir qualquer disputa que possa prejudicar a participação da Startup no Programa ou a criação, execução e exploração

da Proposta.

- 13.2 A BETA-I e/ou os Parceiros não são responsáveis por qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual, uso indevido ou plágio, por parte de qualquer Startup participante no Programa.
- 13.3 A participação no Programa implica que cada Startup participante, tendo tomado pleno conhecimento das regras do presente Edital e, em particular, das constantes desta Cláusula, declara e garante reunir todas condições para o poder participar no Programa com o respectivo Projeto.
- 13.4 A BETA-I e os Parceiros, no âmbito do Programa, bem como suas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, não deterão ou possuirão qualquer propriedade sobre as informações fornecidas ou propriedade intelectual contidas na Proposta, com exceção das obrigações estabelecidas neste Edital. As Startups participantes não cederão à BETA-I e/ou aos Parceiros, bem como suas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, os direitos de propriedade intelectual ou derivados das Startups e de suas Propostas ao participar do processo de seleção, nem do Programa.
- 13.5 Não obstante a ausência de cessão de direitos, conforme previsto na Cláusula 13.5 acima, a Startup e a BETA-I e/ou os Parceiros poderão, de comum acordo, celebrar uma licença de uso e exploração da Proposta, por meio da assinatura de um Contrato de Licenciamento de Direitos de Propriedade Intelectual entre as partes.
- 13.6 Mediante inscrição no Programa, as Startups outorgam à BETA-I uma licença de uso das suas marcas, logotipos e quaisquer sinais distintivos para fins de divulgação da sua participação no Programa, bem como uma licença de uso de vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, depoimentos e quaisquer materiais de mídia produzidos durante no âmbito do Programa e fornecido pelas Startups participantes. A BETA-I poderá utilizar o referido material em quaisquer mídias, sem limitação territorial ou temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DE IMAGEM

- 14.1 Ao se inscreverem no Programa, as Startups e os participantes concedem ao Programa, à BETA-I e aos Parceiros, bem como suas respectivas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, uma autorização ilimitada, irrevogável e irretroatável de uso de nome, imagem e voz de todos os participantes da Startup, no todo ou em parte, para efeitos publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação das Startups selecionadas e das pessoas envolvidas, sem limitação de exibição territorial ou temporal, em todos os meios existentes ou que venham a existir, inclusive, sem se limitar às mídias impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. A referida autorização será válida por um prazo de 5 (cinco) anos a partir da de início do Programa, ou por todo o prazo de proteção autoral sobre os materiais, fotografias, filmagens e outras obras criadas pela BETA-I e/ou pelos Parceiros (ou por terceiros por eles contratados) utilizando o nome, imagem e/ou voz dos participantes, o que for maior, e não gerará qualquer remuneração ou indenização aos participantes, à Startup ou a quaisquer terceiros. A BETA-I e/ou os Parceiros poderão, a seus exclusivos critérios, editar, transferir, deletar, e realizar quaisquer outras alterações aos materiais em que o nome, a imagem e/ou a voz dos participantes do Programa se encontrarem fixados,

incluindo, sem limitação, gravações, filmagens, fotografias, fonogramas e textos, e os participantes do Programa não terão nenhum direito de inspecionar, nem tampouco de aprovar referidos materiais.

- 14.2 Mediante solicitação da BETA-I, as Startups participantes deverão fazer aparições na mídia e em canais de comunicação, participar de eventos, bem como ceder entrevistas e reportagens, com o objetivo de divulgar o Programa e a sua participação no PROGRAMA, sem que qualquer remuneração seja devida pela BETA-I aos participantes, à Startup ou a quaisquer terceiros em decorrência dos referidos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1 As Startups e seus respectivos participantes estão cientes de que, para os fins do Programa, a BETA-I poderá realizar, no limite permitido na legislação aplicável, o tratamento de informações geradas a partir de dados pessoais fornecidos pelos participantes, pelas Startups ou a que a BETA-I venha a ter acesso no curso do Programa, incluindo dados pessoais dos integrantes e demais colaboradores da Startup, de forma automatizada ou manual.
- 15.2 O tratamento de dados pessoais dos integrantes e demais colaboradores da Startup poderá ser realizado pela BETA-I sempre com finalidades compatíveis e na medida e pelo tempo necessário para: (i) a execução do Programa e eventuais outros contratos que venham a ser celebrados entre a BETA-I e/ou os Parceiros e os participantes e/ou as Startups, (ii) o cumprimento das obrigações legais e regulatórias; (iii) o exercício regular de direitos; e (iv) atender a interesses legítimos da BETA-I, ou de terceiros, de acordo com a legislação aplicável e com as políticas internas da BETA-I. A BETA-I armazenará os dados pessoais dos integrantes e demais colaboradores da startup durante o tempo que estiver vigente a relação entre as partes e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ou para o exercício regular de direitos da BETA-I.
- 15.3. Os participantes reconhecem que seus dados pessoais (e os dados pessoais de seus integrantes e colaboradores) poderão ser compartilhados com autoridades judiciais, administrativas e governamentais, bem com outras empresas do grupo econômico da BETA-I, no Brasil e no exterior, na medida em que seja necessário para: (i) cumprimento das obrigações legais e regulatórias da BETA-I; (ii) exercício regular de direitos da BETA-I; (iii) execução do PROGRAMA e eventuais outros contratos que venham a ser celebrados entre a BETA-I e/ou os PARCEIROS e os participantes e/ou as Startups; e (iv) quando necessário para atender aos interesses legítimos da BETA-I.
- 15.4 A BETA-I realizará o tratamento de dados pessoais em conformidade com a sua Política de Privacidade, disponível em <<https://beta-i.com/pt-br/privacy-policy>>. Ao se inscreverem no Programa, os participantes concordam com e se declaram cientes de todas as disposições da Política de Privacidade da BETA-I. Logo, sugerimos que os participantes leiam com atenção esse documento, antes de se inscrever no Programa. Caso não concordem com qualquer disposição da Política de Privacidade da BETA-I, os participantes devem abster-se de se inscrever no Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Em caso de situações excepcionais, a BETA-I e Parceiros poderão alterar o presente Edital a

qualquer momento e a seu exclusivo critério, mediante aviso publicado, para todos os fins, no Website.

- 16.2 Todas as informações de interesse geral do público e relativas a este Edital serão disponibilizadas no Website.
- 16.3 Após a publicação deste Edital e até a finalização do Programa, quaisquer informações complementares, dúvidas e outros devem ser encaminhados ao e-mail scout.brasil4@BETA-I.com.
- 16.3 A decisão da Banca Avaliadora é soberana e irrecorrível.
- 16.4 Mediante a publicação de aviso prévio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, os Parceiros e a BETA-I reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, suspender, alterar ou cancelar o Programa, não cabendo à BETA-I e os Parceiros nenhuma e qualquer obrigação ou responsabilidade em decorrência de tal suspensão, alteração ou cancelamento. Além disso, a BETA-I reserva-se o direito de, a qualquer tempo, suspender, alterar ou cancelar o Programa por razões que não lhe sejam exclusivamente atribuíveis (a título de exemplo, por decisão unilateral de qualquer dos Parceiros), não cabendo à BETA-I, neste caso, nenhuma e qualquer obrigação ou responsabilidade em decorrência de tal suspensão, alteração ou cancelamento.
- 16.5 É parte integrante deste Edital o Anexo I - Detalhamento dos Desafios.

(restante da página automaticamente deixado em branco)

Anexo 1 **Detalhamento dos Desafios**

Energia

- “Como realizar a captura, armazenagem e eventual utilização do carbono atmosférico a partir do mar?”
- “Como podemos avançar a agenda de transição energética no que se refere às fontes de energia e combustível utilizadas nas operações marítimas e portuárias?”
- “Como podemos reduzir os custos associados à rede de coleta e tratamento de água e esgoto por meio da implementação de uma matriz energética diversificada?”
- “Como produzir combustível limpo, utilizando-se de ativos atuais, levando em consideração o contexto regional de matéria-prima, para alcançar eficiência energética?”
- “Como otimizar a geração e distribuição de energia para uso próprio e comercialização?”
- “Como produzir e distribuir energia de terra de forma limpa e sustentável, do ponto de vista ambiental e econômico?”
- “Como a parceria entre Parceiros do BlueRio pode impulsionar a descarbonização da cadeia marítima, por meio da implementação de projetos de produção de H2V, pilotos de biocombustível e aproveitamento de energia eólica offshore, enquanto promove a proteção de manguezais e a neutralização da pegada de carbono através do conceito de Carbono Azul e do uso de biogás?”

Navegação

- “Como alcançar sustentabilidade operacional por meio de otimização de processos de navegação?”

Portos e Logística

- “Como podemos contribuir para o processo de eletrificação dos portos de forma eficiente e sustentável reduzindo, ao mesmo tempo, o impacto ambiental e também o gasto de energia e combustível dos navios atracados?”
- “Como podemos gerar mais sustentabilidade no processo de gerenciamento de dados para controle e conhecimento durante toda a operação, de modo a diminuir custos econômico-ambientais como demurrage e em outras etapas possíveis?”
- “Como podemos tornar as operações de cabotagem mais sustentáveis, viáveis e preferíveis em comparação aos modelos usados atualmente para transporte?”
- “Como otimizar a eficiência, digitalizando a gestão de manutenção, garantindo segurança e sustentabilidade operacional?”
- “Como automatizar processos de transporte, armazenamento e reutilização de rejeitos, para otimização da segurança e eficiência operacional do porto?”

- “Como podemos oferecer recursos naturais para em troca obter recursos técnicos para desenvolvimento de novas fontes de energia, descarbonização das frotas e eficiência operacional logística e portuária?”

Saneamento

- “Como as novas tecnologias podem promover maior eficiência nos processos de distribuição/coleta e tratamento de água e esgoto?”

Sustentabilidade

- “Como podemos aplicar soluções baseadas na natureza, inovadoras e eficientes, para otimizar a captura de Carbono Azul e viabilizar a comercialização de Créditos de Carbono?”
- “Como podemos tornar a logística envolvendo o transporte marítimo mais sustentável?”
- “Como aumentar o potencial da Reserva Caruara como parte do portfólio de sustentabilidade?”
- “Como melhor reaproveitar os recursos atuais em prol da eficiência operacional e da descarbonização?”

DESAFIOS: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE SECRETARIA DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEAS

SEAS

Saneamento

- “Como uma parceria entre diferentes organizações pode impulsionar a criação de um observatório de águas, consolidando todas as informações de monitoramento ambiental do estado do Rio de Janeiro em uma plataforma integrada?”

Sustentabilidade

- “Como utilizar a infraestrutura já existente (fibras óticas, por exemplo) para o desenvolvimento de um sistema de monitoramento eficiente e de baixo custo que permita prever e alertar sobre o risco de deslizamentos de terra nas cidades do Estado do Rio de Janeiro?”
- “Como promover uma cultura de valor e ampliar a divulgação de programas realizados pela SEAS, visando disseminar a cultura marítima para a população fluminense?”
- “Como utilizar mapeamento aéreo e tecnologias inovadoras para otimizar o fluxo da licença do Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como aplicar inteligência artificial para identificar pendências e passivos ambientais de forma eficiente?”
- “Como a parceria entre o Governo do Rio de Janeiro e os parceiros do BlueRio pode desenvolver e fortalecer o zoneamento e gerenciamento costeiro, conciliando a conservação ambiental, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das comunidades costeiras?”

CEDAE

Energia

- “Como podemos aumentar a eficiência hidroenergética dos processos de captação e tratamento de água?”

Saneamento

- “De que forma podemos aproveitar o passivo ambiental (lodo) gerado nas estações de tratamento de água?”
- “Que tecnologias podemos adotar para dosar de forma mais precisa os produtos químicos utilizados no processo de tratamento de água?”

(restante da página intencionalmente deixado em branco)